



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 8/2023

Governador Valadares, 07 de fevereiro de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 8/2023			
Processo SLA: 2430/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	CERAMICA BOAPABA LTDA	CNPJ:	27.554.658/0002-82
EMPREENDIMENTO:	CERAMICA BOAPABA LTDA	CNPJ:	27.554.658/0002-82
ZONA: Rural	MUNICÍPIO: Aimorés - MG		
PROCESSO ANM:	834.191/2012	SUBSTÂNCIA: Argila	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 41°14'42,463"W		Latitude: 19°39'44,486"S Longitude:	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta: 12.000,0m ³ /ano	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou	Volume da cava 110 000 m ³	2

definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção

לען דת. עסוקן, ס. 111

RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO/ART: Fabiana Dias Costa – Engenheira ambiental – ART CREA MG 20221179615 e Hudson Soares de Souza – Engenheiro Ambiental e Sanitarista – ART CREA MG 20221174075

AUTORIA DO PARECER	MASP
Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental	1253016-8
Silvânia Arreco Rocha - Gestora ambiental	1469839-3
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**,
Servidor(a) Público(a), em 08/02/2023, às 11:06, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)
[julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor (a)**, em 08/02/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60364441** e o código CRC **2FE5775D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005032/2023-06

SEI nº 60364441



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 8/2023

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 02/06/2022, o empreendedor CERAMICA BOAPABA LTDA formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo nº. 2430/2022 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio), para as atividades: “A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000,0m³/ano e “A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” com volume da cava de 119.036,88m³, em fase de projeto. Pretende-se desenvolver as atividades na zona rural do município de Aimorés - MG.

Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2023.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Em consulta ao sitio da ANM/DNPM em 12/07/2022, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 834.191/2012 em nome de CERAMICA BOAPABA, para substância argila. Foi informado que a vida útil da jazida é de 76 anos.



O imóvel (Sítio Rio Capim) onde se localizará o empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação original caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. Todavia, a Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento encontra-se desprovida de vegetação.

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada.

O imóvel rural denominado “Sítio Rio Capim” encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Aimorés-MG, sob a matrícula nº 7.076, com área de 25,57,94 ha (vinte e cinco hectares, cinquenta e sete ares e noventa e quatro centiares), tendo como proprietário o Sr. Ademir Galão (espólio).

Foi apresentada anuênciada Sra. Ana Maria Bertholo Galão e dos demais herdeiros autorizando o funcionamento do empreendimento Cerâmica Boapaba Ltda. no referido imóvel rural.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3101102-497E.9DAA.58E0.4BBA.8894.2DFD.6C82.7148) em nome de Ana Maria Bertholo Galão. Consta declarado no recibo do CAR que o imóvel denominado Sítio Rio Capim possui área total de 25,56,87 ha (de uso consolidado), não havendo remanescente de vegetação e nem reserva legal delimitada.

Na data atual o imóvel possui menos que quatro módulos fiscais, e tem possibilidade de incidência do art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013 **“Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”**. Porém, após implementação do Módulo de Análise do SICAR essa questão será verificada, dada a impossibilidade de acesso a esses dados no momento. A proprietária (e demais herdeiros) aderiram ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Conforme recibo do CAR apresentado, a propriedade rural não possui APP. No entanto consta nos autos do processo a informação de que *“conforme pode ser visto na Planta de Uso e Ocupação do Solo que há um curso d’água representado na proximidade da ADA do empreendimento, no entanto em diligência em campo verifica-se que este não existe na localidade, sendo o mais próximo aquele localizado do outro lado da rodovia, denominado rio do Capim”*. Sendo assim, a fim de esclarecer possíveis informações divergentes, foi solicitado como informação complementar a apresentação de laudo técnico que confirme a inexistência de recurso hídrico no interior do empreendimento. Em atendimento, o empreendedor apresentou Laudo Técnico assinado pelo engenheiro sanitário e ambiental - Hudson Soares de Souza (ART CREA MG nº. 20221486435), que comprova a inexistência de corpo hídrico no local.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido que justifica que não há curso d’água no local, dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do rio Doce e Estadual rio Manhuaçu e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades. Dessa forma foi apresentado estudo específico de acordo com o termo de referência da SEMAD e sob responsabilidade de Caio de Barros Lima Marques Gontijo - Engenheiro de minas -



ART CREA MG nº. 14202000000005892863. De acordo com o estudo apresentado “Ao final dos trabalhos, a prospecção espeleológica englobou toda a área de estudo (ADA + Buffer) e superou o índice de adensamento planejado, não sendo identificadas cavidades naturais subterrâneas ou quaisquer feições na área de estudo.”

A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento será de 13,8870ha, composta da área de lavra, estacionamento para máquinas e veículos, pátio para deposição temporária de argila e estéril.

O empreendimento não contará com estrutura de apoio, não haverá área construída. Devido à proximidade da comunidade de São Sebastião da Vala, os funcionários deverão almoçar em casa. Serão disponibilizados banheiros químicos aos funcionários e garrafas térmicas para que levem de casa água para consumo próprio.

Não possuirá oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustíveis. Tais operações serão realizadas externamente ao empreendimento, em oficinas mecânicas e postos de combustíveis das cidades próximas.

Para operação, o empreendimento contará com 03 funcionários trabalhando em um único turno de 09 horas diárias durante 05 dias da semana.

As operações de lavra envolverão a utilização de uma escavadeira que fará o desmonte e carregamento da argila, e dois caminhões basculantes que farão o transporte da mina até o pátio da unidade fabril da Cerâmica Boapaba localizada no Espírito Santo.

No que se refere a materiais e insumos utilizados, o RAS informou óleo diesel, lubrificantes e peças de reposição. Serão utilizados aproximadamente 2.500,00 litros de combustível por mês que serão fornecidos por empresa terceirizada. Está previsto o consumo de aproximadamente 80 litros de lubrificantes que serão utilizados nos processos de manutenção das máquinas e veículos envolvidos no processo de extração mineral. Toda manutenção das máquinas envolvidas no processo de extração do empreendimento, será realizada em oficina mecânica da cidade de Aimorés. Já as peças de reposição serão utilizadas conforme demanda de manutenção preventiva e corretiva realizada em oficina mecânica também da cidade de Aimorés. A destinação das peças substituídas será de responsabilidade da oficina mecânica.

O processo produtivo do empreendimento consiste no método de lavra a céu aberto em tiras longitudinais, “strip mining”, mecanizado. O produto do empreendimento é a argila, que será utilizada para fabricação de cerâmica vermelha (produção de tijolos). Não há geração de subprodutos e a porcentagem de recuperação da lavra é de 50% (razão minério/estéril), sendo o estéril gerado (cerca de 882,36 m³/mês) utilizado para recobrimento das valas escavadas quando finalizadas; para recuperação topográfica e na revegetação da área de lavra. O estéril extraído do decapamento do solo será utilizado com a mesma finalidade.

O decapamento da jazida de argila é formado por uma fina camada de solo orgânico. Esta, deverá ser retirada juntamente com a vegetação rasteira e depositado próximo à frente de lavra para posteriormente ser utilizada na recuperação das áreas mineradas. O estéril gerado será disposto adjacente às tiras lavradas, com posterior destinação em retorno à tira já lavrada.

Considerando o período da licença pleiteada, foi solicitado como informação complementar apresentar o sequenciamento anual do plano de extração considerando a disposição/preenchimento de estéril em cava ao longo dos 10 (dez) anos, bem como apresentar o arranjo físico da referida estrutura e o dimensionamento do sistema de drenagem por etapa do sequenciamento da lavra a céu aberto. Em atendimento, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo - Patrick Colombi (ART nº. MG20221444756) e do engenheiro de minas - Vinícius Brunow Fernandes (ART nº MG20231800349) foram apresentadas plantas que demonstram o plano de extração considerando a disposição/preenchimento de estéril em cava ao longo dos 10 anos, bem como a etapas de



recuperação das tiras (cavas) por igual período e o arranjo de drenagem pluvial a ser realizado in loco, com evolução conforme as tiras são abertas e recuperadas. Também foi apresentada planta que representa o imóvel após os 10 anos de extração, contemplando toda sua recuperação. A cava de extração alcançará uma profundidade máxima de 3,20 m, e atingirá um volume total de cava de 119.036,88 m³, num período de 10 anos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricos, efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos e processos erosivos. O entorno do empreendimento não sofrerá impactos negativos advindos da operação da lavra, visto que os ruídos dos equipamentos são minimizados com utilização de manutenção preventiva, bem como, devido ao fato de que o empreendimento não é circundado de residências, o que reduz a existência de receptores sensíveis ao impacto.

As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados (poeira) oriundos da movimentação de máquinas e caminhões nas vias de acesso. Para minimizar a emissão destes poluentes será realizada a umidificação do local. O empreendimento também conta com o Plano de manutenção preventiva dos equipamentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão coletados por caminhão sugador e destinados a Estação de Tratamento de Esgoto da região que deverá estar devidamente regularizada pelo órgão ambiental competente. O empreendimento não gerará efluente de origem industrial.

À fim de minimizar processos erosivos que por ventura possam ocorrer no empreendimento foi apresentado "Memorial Descritivo e Dimensionamento de Sistema de Drenagem de Lavra", sob responsabilidade do engenheiro de minas - Vinícius Brunow Fernandes (ART nº. MG20221486764), que descreve o sistema de drenagem visando aduzir a demanda de vazão superficial de águas pluviais para caixas secas instaladas nas extremidades das canaletas de adução. Ressalta-se que em todo o entorno do empreendimento serão instaladas canaletas que redirecionarão o fluxo da água pluvial para caixas secas instaladas nas extremidades das canaletas de adução.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor CERAMICA BOAPABA LTDA para a atividade "A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha" com produção bruta de 12.000,0m³/ano no município de Aimorés - MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CERAMICA BOAPABA LTDA

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverão ser protocolizadas junto ao processo SEI nº 1370.01.0005032/2023-06.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) da instalação dos banheiros químicos e juntar documento que comprove a prestação de serviços por empresa especializada.	Antes de iniciar a operação do empreendimento.
3	Informar o início das atividades do empreendimento.	10 (dez) dias após o início das atividades
4	Bienalmente, todo mês de janeiro, deverá apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) acerca do sistema de drenagem e da recuperação da área minerada. Acrescentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do mesmo	Durante a vigência da licença.
5	Apresentar à SUPRAM LM, todo mês de janeiro, documento que comprove a coleta e destinação correta dos efluentes sanitários. Juntar licença ambiental da empresa responsável pelo tratamento do mesmo.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CERAMICA BOAPABA LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							azão social	dereço completo	En		

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.